

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATAS - CFP

Eu, _____ (nome completo da encabeçadora da chapa), encabeçadora da chapa _____ (nome completo da chapa) nos termos previstos no Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFP nº 10/2024 e Instrução Normativa CFP 01/2025, informo a substituição da Candidata à Consulta Nacional para o Conselho Federal de Psicologia, Pleito 2025.

Substituição de: _____
(nome completo da candidata substituída), brasileiro(a), psicólogo(a), CRP
_____/_____, residente em
_____, telefone celular _____ (ddd_número), email

Por: _____ (nome completo da candidata que irá substituir), brasileiro(a), psicólogo(a), CRP
_____/_____, residente em
_____, telefone celular _____ (ddd_número), email

Declaro também que, a nova candidata atende às exigências constantes nos referidos instrumentos regimentais e normativos quanto à apresentação de candidaturas ao Conselho Federal de Psicologia, especialmente o disposto nos artigos 10º e 11º da Resolução CFP 10/2024 (Regimento Eleitoral) e o artigo 5º da Instrução Normativa CFP 01/2025.

Resolução CFP nº 010/2024

Art. 33. Na hipótese de alguma candidata não preencher as condições de elegibilidade e impedimento, poderá a chapa, entre 24 de abril e 05 de maio de 2025, apresentar comprovação de cumprimento das exigências, sanando as irregularidades, ou apresentar substituta, acompanhada dos respectivos documentos de elegibilidade.

§ 1º O saneamento das irregularidades ou a substituição de nomes deverá ser realizado(a) pela encabeçadora da chapa, por meio do Sistema E-chapas.

§ 2º Em caso de substituição de candidatas, após o preenchimento da solicitação de substituição e a indicação do novo nome pela encabeçadora, deverá a candidata preencher todas as informações, os formulários disponibilizados, o termo de concordância da candidatura e de elegibilidade, bem como anexar todos os documentos previstos no artigo 29, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.
Art. 33. Na hipótese de alguma candidata não preencher as condições de elegibilidade e impedimento, poderá a chapa, entre 24 de abril e 05 de maio de 2025, apresentar comprovação de cumprimento das exigências, sanando as irregularidades, ou apresentar substituta, acompanhada dos respectivos documentos de elegibilidade.

§ 1º O saneamento das irregularidades ou a substituição de nomes deverá ser realizado(a) pela encabeçadora da chapa, por meio do Sistema E-chapas.

§ 2º Em caso de substituição de candidatas, após o preenchimento da solicitação de substituição e a indicação do novo nome pela encabeçadora, deverá a candidata preencher todas as informações, os formulários disponibilizados, o termo de concordância da candidatura e de elegibilidade, bem como anexar todos os documentos previstos no artigo 29, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

Instrução Normativa nº 1/2025

Art 5º. *No momento da inscrição, a candidata deverá especificar a modalidade de reserva de vagas para a qual pretende se inscrever, devendo optar somente por uma dentre as categorias previstas.*

Local/Data

Assinatura da encabeçadora da chapa